

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS
CMDCA
Lei Municipal nº 736/91

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 354/2022 - CMDCA

Regulamenta a periodicidade da prestação de informações a fim de conhecer o dimensionamento e a eficácia dos serviços e programas e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 736/91 de 10 de junho de 1991:

Considerando que o Constituição Federal de 1988 prevê a participação cidadã na gestão governamental por meio dos conselhos gestores (democracia participativa) conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º - *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes, ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

Considerando que Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 88 previu a criação de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente com diretriz da política de atendimento na área infanto-juvenil. São diretrizes da política de atendimento, dentre outras, as descritas nos seguintes incisos:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo lei federal, estaduais e municipal.

VIII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Desse modo, é certo que as políticas públicas na área da infância passam a ter como pressupostos: *a participação, a exigibilidade e o controle.*

Considerando que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente representam um *“novo locus”* de discricionariedade, no qual a sociedade, quebrando a tradição de

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS
CMDCA**

Lei Municipal nº 736/91

escolhas de políticas públicas, tão somente, pela cúpula do Poder Executivo, participa da gestão estatal, na definição de políticas vinculadas à população infanto-juvenil.

Considerando que os Conselhos de Direitos são um importante espaço de participação, em que o povo atua positivamente no poder e não se torna cliente do poder governamental. Quando o Conselho Municipal decide algo em torno da política pública para a infância, essa decisão é híbrida, ou seja, é decisão governamental e social (governo e sociedade decidem juntos). Por isso, as decisões legítimas e legais do Conselho de Direitos vinculam a administração pública municipal e a sociedade. Desse modo, quando o Conselho expedir uma Resolução deve ela ser encaminhada para todos os órgãos municipais, inclusive o executivo, para cumprimento.

RESOLVE:

Art. 1º. A fim de conhecer o dimensionamento e a eficácia dos serviços e programas deverá ser informado a este Conselho:

I - Os casos que receberam desligamentos por supressão da violação de direitos e

II - As ofertas e demandas reprimidas a cada três meses.

Art. 2º. Os serviços e programas deverão prestar as informações, descritas nos incisos I e II do artigo 1º, trimestralmente a partir da publicação desta resolução normativa pelo endereço eletrônico cmdca@santos.sp.gov.br apontando no campo **assunto: a secretaria e o serviço ou programa.**

Art. 3º. A presente resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 22 de julho de 2022.



Edmir Santos Nascimento
Presidente do CMDCA